**LEI Nº 970, DE 13 DE ABRIL DE 2021.**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER REVISÃO GERAL (reposição da perda inflacionária) ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VOLCIR CANUTO,** Prefeito Municipal de Brunópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, FAZ saber a todos os habitantes que os Vereadores votaram e aprovaram e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É concedido, a título de reposição de perda inflacionária, aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Brunópolis – SC a recomposição de 6,10% (seis virgula dez por cento).

Art. 2º. O percentual indicado no artigo 1º corresponde à média aritmética da inflação registrada pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), durante o período de março de 2020 a março de 2021, divulgado pelo IBGE.

Art. 3º. O índice (IPCA) aplicado nesta Lei decorre das disposições previstas do inciso VIII do art.8º da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brunópolis, 13 de abril de 2021.

**VOLCIR CANUTO**

**Prefeito Municipal**

**ELAINE NOVACKI DOS SANTOS**

**Secretária de Administração Planejamento e Fazenda**

REGISTRADO E PUBLICADO NO DOM E SAIT MUNICÍPIO